



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 224 /2017

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR PARA FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE TRABALHAM EXPOSTOS AO SOL NO TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DA SERRA”.**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas todas as empresas de transporte coletivo públicos e privados da cidade de Serra a fornecerem protetor solar à trabalhadores, (motoristas e cobradores) que exerçam sua jornada de trabalho expostos ao sol.

**Inciso I** - Ficam terminantemente proibidos descontos nos vencimentos dos motoristas com o objetivo de reembolso à empresa dos custos originários à aplicação desta lei”.

**Art. 2º** - O fator de Proteção Solar a ser fornecido para os trabalhadores, deverá oferecer proteção superior a 15 FPS, (grau de proteção) completa para os raios UV-A e raios UV-B;

**Parágrafo único:** Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto.

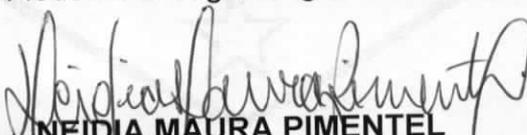
**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo da Gerenciadora, pois a mesma já efetua esta função de fiscalizar os trabalhos do transporte coletivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das empresas que exploram o transporte coletivo.

**Art. 5º.** Deixar de cumprir as determinações desta Lei acarretará em multa de 01 (um) salário mínimo por cada servidor não atendido e a cada reincidência o valor terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de setembro de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8326  
email: neidia@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br  
“Trabalhar é a melhor forma de agradecer a confiança em mim depositada pelo povo serrano.” (Neidia Maura Pimentel)



**JUSTIFICATIVA:**

A exposição ao sol diariamente sem proteção pode causar várias doenças que podem evoluir para o câncer de pele, pois nossa cidade tem um clima muito quente, praticamente o ano inteiro.

O trabalhador seja ele motorista ou cobrador das empresas de ônibus de Serra está diretamente exposto a este perigo, pois os mesmos ficam praticamente toda sua jornada de trabalho exposto ao sol, nas estações tubo a situação se agrava mais sendo potencializado o efeito do sol pelo vidro da estação tubo, não tendo o funcionário nenhum dispositivo para protegê-lo do grave risco de contrair câncer de pele, queimaduras e insolações e até mesmo envelhecimento precoce.

Por isso, propomos o uso de filtro solar por todas as categorias citadas nesta lei, sabendo que apenas o filtro não irá resolver o problema, mas diminuirá em muito a sua incidência e o sofrimento desses trabalhadores.

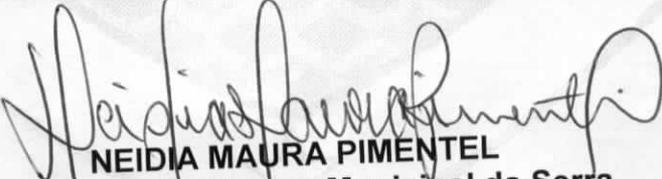
Os filtros solares são usados para reduzir os efeitos nocivos da radiação ultravioleta, porém, nem todos oferecem proteção completa contra os raios UV-A e UV-B, por isso essa Lei propõe que só sejam fornecidos os produtos que contenham esse tipo de proteção.

Lembramos também que o real fator de proteção varia com a espessura da camada de creme aplicada, a frequência da aplicação, a perspiração e a exposição à água, ressaltando que o filtro deve ser aplicado 15 (quinze) minutos antes da exposição ao sol e que deve ser reaplicado a cada 2 (duas) horas ou até em intervalos menores se necessário, sendo, portanto, de suma importância que os trabalhadores recebam as devidas orientações sobre a correta maneira de utilização dos produtos.

Ressalta-se que o tema trata de Saúde Pública, beneficiando aspectos de tratamento e de prevenção do câncer. Atuar na área de prevenção acarreta, em longo prazo, na diminuição dos casos da doença e conseqüentemente, diminuição de gastos públicos com seu tratamento. Sendo assim, a implementação desta Lei estará protegendo a saúde desses trabalhadores e também contribuindo para uma economia nos gastos referentes a tratamentos ou indenizações provenientes deste mal.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para nossa sociedade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de setembro de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra